

Disponibilização: 04 de maio de 2023

Publicação: 05 de maio de 2023

Nº 687

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Comissão Permanente de Licitação

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO nº 94, de 04 de MAIO de 2023.

Institui condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas necessárias à efetivação da proteção integral da criança, insculpido no art. 227 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da adoção de mecanismos de proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, na forma do art. 7º, XX, da Constituição Federal, bem como de resguardar adequadas condições de trabalho para membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima gestantes, lactantes, mães e pais;

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, prevê que a gestante e a lactante são consideradas pessoas com mobilidade reduzida,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais

CAPÍTULO I
DOS(AS) ELEGÍVEIS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, poderão ser concedidas condições especiais de trabalho aos(às) membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sem prejuízo da remuneração, a critério da Administração Superior e mediante comprovação da necessidade, a:

I - gestantes, durante a gestação, contada da comprovação da gravidez;

II - lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do(a) lactente;

III - mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho(a), por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença-adoção; e

IV - pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho(a), por até 30 (trinta) dias após o término da licença-paternidade ou da licença-adoção.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso III às hipóteses de paternidade monoparental e homoafetiva.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 3º A condição especial de trabalho dos(as) membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:

- I - exercício da atividade em regime de home office, sem acréscimo de produtividade;
- II - concessão de jornada especial ou reduzida a servidores(as), nos termos da lei, sem prejuízo à remuneração e demais vantagens do respectivo cargo ou função;
- III - designação de membro(a) ou de servidor(a) em colaboração no órgão de execução cujo(a) titular seja beneficiário(a) da condição especial de trabalho; e
- IV - incremento quantitativo do quadro de servidores(as) na lotação do(a) servidor(a) beneficiário(a) da condição especial de trabalho.

§ 1º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(uas) filhos(as) ou dependentes, bem assim de todos(as) os(as) membros(as) da unidade familiar.

§ 2º A condição especial de trabalho não implicará despesas para a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

§ 3º O deferimento das condições especiais de trabalho deve se compatibilizar com o interesse público, podendo ser oportunizada condição diversa da pleiteada inicialmente, mas que melhor se adeque ao caso concreto.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO

Art. 4º Os(as) membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima que se enquadrem em alguma das hipóteses do art. 2º poderão requerer a concessão de condição especial de trabalho em uma ou mais das modalidades previstas nesta Resolução, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 1º O pedido de concessão de condições especiais previstas no art. 3º será realizado por requerimento veiculado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), endereçado à Defensoria Pública-Geral no caso de membros(as), e à Diretoria-Geral no caso de servidores(as).

§ 2º O requerimento deverá ser fundamentado com as razões de fato que o motivaram, e ser instruído com os seguintes documentos que comprovam a situação descrita e a necessidade da condição especial de trabalho:

- I - relatório médico que apto a demonstrar a necessidade de condições especiais de trabalho, no caso de gestantes;
- II - certidão de nascimento ou certidão de adoção do(a) filho(a), no caso de mães e pais;
- III - relatório emitido por médico(a) pediatra, no caso de lactante;

§ 3º Os(as) servidores(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima também deverão instruir seu requerimento com manifestação da chefia imediata acerca da(s) modalidade(s) de condição especial pretendida(s).

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO APLICÁVEIS AOS(ÀS) MEMBROS(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção I

Do Home office

Art. 5º A condição especial de trabalho prevista no inciso I do art. 3º desta Resolução poderá ser concedida aos(as) membros(as):

I - de forma integral, para os casos de gestantes, mães, pais e lactantes nos seis primeiros meses após o término da licença maternidade;

II - de forma parcial, para as lactantes, a partir dos 13 (treze) meses de idade do(a) filho(a), devendo comparecer aos atos judiciais ou extrajudiciais que demandem a sua presença pela inviabilidade de realização do ato por videoconferência ou outro recurso tecnológico.

Parágrafo único. Os atos judiciais ou extrajudiciais que demandem comparecimento presencial da Defensora Pública lactante, conforme indicado no inciso II, poderão ser objeto de compensação.

Art. 6º O(a) membro(a) que esteja em regime de home office de forma integral realizará audiências e atenderá aos usuários dos serviços da instituição por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios, observados os padrões de acessibilidade da tecnologia da informação, necessários à prática de tais atos.

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de ato judicial ou extrajudicial por videoconferência ou outro recurso tecnológico, será designado(a) membro(a) para auxiliar o(a) membro(a), presidindo o ato.

Art. 7º A condição especial em regime de home office, disposta nesta Seção, deve ser exercida na Comarca de lotação dos(as) membros(as) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, salvo se regularmente autorizado(a) pelo(a) Defensor Público(a)-Geral a residir em Comarca diversa.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO APLICÁVEIS AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção I

Do Home office

Art. 8º O(a) servidor(a) a quem for concedida a condição especial de que trata o inciso I do art. 3º será autorizado(a) a realizar suas atividades em regime de trabalho remoto nos termos preconizados pela chefia imediata, por meio de ato escrito.

Parágrafo único. A chefia imediata do servidor(a) a quem for concedida a condição especial de que trata o inciso I do art. 3º encaminhará o ato, à Corregedoria-Geral e à Defensoria Pública-Geral, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias do pretense início das atividades em regime de home office.

Seção II

Da jornada especial de trabalho

Art. 9º A concessão de condição especial que implica redução da jornada de trabalho dos(as) membros(as) e servidores(as) não acarretará redução proporcional da remuneração.

§ 1º O quantitativo da redução de que trata o caput deste artigo será de 2 (duas) horas diárias no caso de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos diários no caso de carga horária de 30 (trinta horas) horas semanais.

§ 2º O horário da lactação ficará a critério da servidora requerente, podendo, inclusive, ser desdobrado em frações quando estiver sujeita a 2 (dois) turnos ou períodos de trabalho.

§ 3º O horário do cumprimento da jornada presencial reduzida, enquanto durar a medida, deverá ser acordado com a chefia imediata e comunicada à Corregedoria-Geral e à Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO VI

DA REVISÃO

Art. 10 Nos casos do inciso I do artigo 2º desta Resolução, a condição especial de trabalho será revista mensalmente, e, nos casos do inciso II, trimestralmente, após o(a) lactente completar 12 (doze) meses de vida, mediante apresentação de laudo médico.

§1º O(a) membro(a) deverá comunicar à Corregedoria-Geral e à Defensoria Pública-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer circunstância que implique a necessidade de cessação de trabalho no regime de condição especial.

§2º O(a) servidor(a) deverá comunicar à Diretoria-Geral e à chefia que são vinculados(as), no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer circunstância que implique a necessidade de cessação de trabalho no regime de condição especial.

§3º Cessada a condição especial de trabalho, o(a) membro(a) ou o(a) servidor(a) deverá retomar imediatamente as atividades presenciais em sua lotação de origem, independente de ato de designação ou Portaria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O(a) membro(a) ou servidor(a) laborando em condição especial participará das substituições automáticas, independentemente de designação.

Art. 12 A concessão de qualquer das condições especiais previstas nesta resolução não justifica atitudes discriminatórias no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira.

Parágrafo único. A condição especial de trabalho deferida ao(à) membro(a), servidor(a) não será levada em consideração como motivo para impedir o regular preenchimento dos cargos vagos da unidade em que estiverem atuando.

Art. 13 Concedida a condição especial de trabalho, o(a) membro(a) ou o(a) servidor(a) firmará declaração comprometendo-se a observar as especificidades da modalidade de condição especial deferida, conforme as disposições desta Resolução.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público-(a)-Geral.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/05/2023, às 08:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/05/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 04/05/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/05/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/05/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/05/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 04/05/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0460633** e o código CRC **C735C7D4**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 785/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2209, evento 0460493, Teor do Processo Sei 001630/2023;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública Dr^a **ELCENI DIOGO DA SILVA**, para viajar ao Município de Rorainópolis/RR, com a finalidade de alinhar tratativas da 1ª Ação Solidária no Município de Rorainópolis junto a autoridades locais, no dia **04 de maio** do corrente, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 03 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 03/05/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0460524** e o código CRC **2789C613**.



Portaria nº 786/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2178, evento 0460087, Teor do Processo Sei 001614/2023;

RESOLVE:

COMUNICAR o seu deslocamento e dos Defensores (as) Públicos (as) abaixo relacionados (as), para viajarem ao Município de Rorainópolis/RR, no período de **11 a 12 de maio** do corrente ano, com a finalidade de participarem da *1ª Ação Solidária* no referido Município, com ônus:

- ELCENI DIOGO DA SILVA;
- RONNIE GABRIEL GARCIA;
- TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ;
- TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO;
- CHRISTIANNE GONZALES LEITE;
- ROGENILTON FERREIRA GOMES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 03 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 03/05/2023, às 10:32, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0460566** e o código CRC **E03BA0F9**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Extrato - DA-CG/DA/DG/DPG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023

PROCESSO Nº. 000180/2023

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 08/2023, firmado entre a DPE/RR e a empresa **RW DE ALBUQUERQUE EIRELI**, CNPJ nº 32.780.176/0001-08, oriundo do Processo nº 000180/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a adesão à Ata de Registro de Preços Nº 35/2022, Pregão Presencial SRP nº 12/2022 CAER (0429914), Processo Administrativo nº 112/2022 da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, para Aquisição de material de expediente, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço - TAARP nº 2/2023/DMP/DA/DG/DPG.

VALOR: O valor total para a aquisição do objeto é de **R\$ 85.639,76** (oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

ASSINATURA: 02/05/2023.

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral – representante da **CONTRATANTE** e o senhor (a) **RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE** – representante da **CONTRATADA**.

Em 03 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, **Diretor do Departamento de Administração**, em 03/05/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0460517** e o código CRC **D3E0165F**.
